



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.471, DE 2018 **(Do Sr. Antonio Bulhões)**

Altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para dispor sobre a sustação de cheques com base em relevante razão de direito na hipótese em que o serviço a ser pago com cheque pós-datado não for prestado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5990/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a sustação de cheques pós-datados quando o serviço a ser pago com eles não for prestado.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 36.
.....

§ 3º Para os fins do caput, considera-se relevante razão de direito a não prestação do serviço que a emissão do cheque pós-datado buscava remunerar”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca evitar uma prática que muito prejuízo tem causado a consumidores. Como se sabe, é comum que clientes ofereçam aos fornecedores de serviços, antes de sua execução, cheques pós-datados, para assegurar o pagamento da tarefa contratada. Também é usual que fornecedores transfiram esses cheques para terceiros, como forma de obter recursos de maneira imediata. Naturalmente, o endosso ou desconto de tais títulos de crédito expõe os consumidores a cobranças realizadas pelos terceiros adquirentes dos cheques.

Ocorre que essa cobrança pode ser realizada ainda que os serviços contratados junto aos fornecedores não tenham sido prestados. Assim, os consumidores acabam sendo chamados a pagar por serviços nunca executados, situação evidentemente injusta.

Esta proposição busca esclarecer que a não prestação de serviços é uma razão de direito que autoriza a sustação de cheques pós-datados, resolvendo, assim tal problema.

Contamos com o apoio de nossos Pares para debater e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 36 Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37 A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO